

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 30/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no Município de Chapadão do Sul e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o objetivo de promover parcerias com empresas e entidades privadas para a manutenção, reforma, instalação e conservação de abrigos de transporte coletivo e escolar.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – Melhorar a estrutura e a segurança dos pontos de ônibus, especialmente os utilizados por estudantes da rede pública e usuários do transporte coletivo;
- II – Estimular a participação da iniciativa privada na manutenção do espaço público, por meio de contrapartidas de caráter publicitário;
- III – Reduzir os custos da administração municipal, por meio de parcerias público-privadas sem ônus aos cofres públicos;
- IV – Garantir abrigo adequado contra sol, chuva e vento, assegurando conforto e proteção, principalmente a crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º As empresas ou entidades participantes do programa poderão, mediante aprovação da Prefeitura, veicular publicidade institucional ou comercial nos abrigos adotados, respeitando os limites e diretrizes definidos por regulamentação específica.

§1º – A publicidade deverá observar critérios de bom senso, não podendo conter conteúdo ofensivo, político-partidário, discriminatório ou impróprio para o público infanto-juvenil.

§2º – A adoção não transfere à empresa a posse ou propriedade do bem público.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal:

- I – Identificar os pontos prioritários para adoção, com ênfase em locais de embarque escolar e zonas de grande circulação de crianças e adolescentes;
- II – Estabelecer critérios técnicos para padronização dos abrigos;
- III – Celebrar os termos de cooperação com as empresas ou entidades interessadas;
- IV – Fiscalizar a instalação, conservação e a qualidade dos abrigos adotados.

Art. 5º Os materiais utilizados deverão ser resistentes, seguros, visualmente adequados e, preferencialmente, conter elementos sustentáveis, como iluminação solar, coleta de água da chuva ou lixeiras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 16/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Chapadão do Sul, buscando promover a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade do serviço de transporte público e escolar, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

A realidade de muitos pontos de ônibus em nosso município, e em diversas cidades brasileiras, é a de abrigos precários ou inexistentes, que expõem os usuários, especialmente crianças, adolescentes e idosos, às intemperes do tempo, como sol forte, chuva e vento. Essa situação gera desconforto, insegurança e desestimula o uso do transporte coletivo.

Ao criar o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", propomos uma solução inovadora e colaborativa. O objetivo principal é permitir que empresas e entidades privadas assumam a responsabilidade pela manutenção, reforma, instalação e conservação dos abrigos de transporte coletivo e escolar. Isso não apenas otimiza os recursos públicos, mas também incentiva a participação da sociedade civil na gestão e melhoria dos espaços comuns.

As finalidades do programa são claras e abrangentes:

- Melhoria da estrutura e segurança: Garantir que os pontos de ônibus, em particular aqueles utilizados por estudantes da rede pública e usuários do transporte coletivo, ofereçam condições adequadas e seguras.
- Estímulo à participação privada: Criar um mecanismo para que a iniciativa privada contribua com a cidade, recebendo como contrapartida a possibilidade de veicular publicidade institucional ou comercial, dentro de limites e diretrizes estabelecidos.
- Redução de custos municipais: Diminuir a carga orçamentária da administração municipal na manutenção desses equipamentos, liberando recursos para outras áreas essenciais.
- Conforto e proteção aos usuários: Assegurar que os cidadãos tenham abrigo adequado contra as condições climáticas, proporcionando maior conforto e proteção durante a espera pelo transporte.

A possibilidade de veiculação de publicidade nos abrigos adotados, desde que em conformidade com critérios de bom senso e diretrizes estabelecidas, torna o programa atrativo para as empresas, gerando um benefício mútuo para a comunidade e para o setor privado. É fundamental ressaltar que a adoção não confere posse ou propriedade do bem público à empresa, garantindo a natureza do espaço como patrimônio da cidade.

A Prefeitura Municipal, por sua vez, terá o papel de identificar os pontos prioritários, estabelecer critérios técnicos para padronização, celebrar os termos de cooperação e fiscalizar a qualidade dos abrigos, assegurando a transparência e a efetividade do programa. A preferência por materiais resistentes, seguros, visualmente adequados e que contemplem elementos sustentáveis demonstra o compromisso com a durabilidade e a responsabilidade ambiental.

Em suma, este Projeto de Lei representa um passo importante para a modernização da infraestrutura de transporte de Chapadão do Sul, promovendo a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada em benefício direto da população. Acreditamos que o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" trará mais conforto, segurança e dignidade para os usuários do transporte, além de reforçar o senso de corresponsabilidade no cuidado com o patrimônio público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

VEREADOR JUNIOR TEIXEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 04 de Agosto de 2025

Junior Teixeira
Vereador(a)



DOC: 1754307290